DESLOCADO INTERNO INDÍGENA

Adriana Rodrigues Feliciano **MERIQUE**[1]

Elizabeth **ORZARI** [2]

Mônica de Oliveira Silva **FIORI**[3]

RESUMO

Este estudo tem por objetivo identificar a existência de políticas públicas voltadas aos deslocados internos indígenas. A pesquisa classifica-se como hipotético-dedutiva, descritiva e bibliográfica. Trata-se de um grave problema, consistente na migração forçada dos povos indígenas e que não encontra, no Brasil, medidas efetivas para o seu enfrentamento. Em virtude da vasta gama de fatores que corroboram para o deslocamento interno, é necessária a atuação do Estado por meio de implementação de políticas públicas que busquem assegurar o exercício dos direitos humanos e fundamentais aos indígenas, seja para preservar sua cultura, seja como forma de assegurar meios dignos para a subsistência.

Palavras chave: Deslocado interno, população indígena, políticas públicas, migração, legislação.

INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios vêm fomentando uma série de discussões nos últimos tempos, o que se deve à maior visibilidade do problema e, principalmente, à repercussão mundial de questões como as vivenciadas pelos venezuelanos. Contudo, o problema não é restrito ao

[1] Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" – UNAR. E-mail: adriana.merique@hotmail.com

[2] Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" – UNAR. E-mail: betari2012@hotmail.com

[3] Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Especialista em Direito das Relações de Consumo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Pós Graduada em Pesquisa, Metodologias de Investigação e Docência no Ensino Superior no Centro Universitário Hermínio Ometto - FHO/Uniararas. Membro do grupo de pesquisas PPGSCEJ - Programa de Pesquisas Globais Saúde, Ciências Educacionais e Jurídicas da Uniararas. Professora Pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias assistivas: Linguagens de Inclusão e Técnicas Assistenciais, desenvolvendo estudo acerca de questões relacionadas à Assistência Animal: Processos de Intervenções para Pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação. Advogada. Professora universitária no Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP - Campus Engenheiro Coelho e no Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR. E-mail: monicafioriadv@gmail.com

âmbito internacional, pois o deslocamento interno, seja voluntário, seja forçado, é uma realidade.

Nesse cenário destacam-se os povos indígenas, que desde a colonização do país sofrem as consequências da interiorização, da invasão de suas terras por fazendeiros, da expansão do agronegócio, dentre outras questões que culminam no deslocamento interno.

De fato, vários são os fatores que levam os indígenas a se deslocarem de sua terra de origem, buscando novas áreas para assentamento ou mesmo os centros urbanos, como forma de assegurar para si e para os familiares meios para uma vida digna.

Em que pese a gravidade do deslocamento interno, principalmente quando não há alternativas ao indígena, o que se percebe é a escassez de estudos voltados para essa questão e, também, de políticas públicas voltadas à efetivação dos seus direitos humanos e fundamentais.

É nesse cenário que se situa o presente estudo, o qual tem por objetivo identificar a existência de políticas públicas voltadas ao deslocado interno indígena. Como objetivos específicos busca-se compreender o conceito de deslocado interno; ressaltar os principais fatores que corroboram para o deslocamento do indígena dentro do território nacional; averiguar o conceito de políticas públicas e as áreas de inserção do deslocado interno; refletir sobre a escassez de políticas públicas para a inclusão social, realocação ou reinserção do indígena deslocado.

Destarte, para alcançar os fins propostos adota-se, como método de abordagem, o hipotético-dedutivo e, como método de procedimento, o descritivo. No que tange a técnica de pesquisa, classifica-se como bibliográfica, pois se busca na doutrina, legislação, artigos, dentre outras fontes, elementos para a compreensão do tema.

DESLOCADO INTERNO

Analisar as questões relativas ao deslocado interno indígena evidencia, de plano, a escassez de literatura, o que compromete até mesmo seja traçado um conceito sobre a questão. Como bem observa Machado (2020, p. 49-51), compreender o fluxo migratório indígena, na atualidade, clama do pesquisador um árduo trabalho, já que a principal fonte é a mídia.

Contudo, ainda segundo Machado (2020, p. 52), o deslocamento interno indígena não é algo recente na história brasileira. De fato, desde a colonização, o que se percebe é o desrespeito com o índio e, consequentemente, a necessidade de que os povos indígenas se adequem às exigências do branco, refletindo inclusive na ocupação da terra.

O problema, de acordo com os ensinamentos de Moreira e Torrelly (2020, p. 28), não se limita aos povos indígenas brasileiros, principalmente nos últimos anos, em que um grande número de venezuelanos, dentre eles a população indígena, migraram para o Brasil a partir da fronteira de Roraima.

Já Pereira, Arbelaz e Moura (2020, p. 69) citam o problema da migração indígena na tríplice fronteira brasileira – Peru, Brasil e Colômbia, como outro exemplo do deslocamento, entre países, de povos indígenas.

Contudo, a análise proposta nesse estudo limita-se ao deslocado interno, ou seja, àquele que, por motivos diversos, vê-se obrigado a abandonar seu local de origem e migrar, dentro do próprio país, buscando outras áreas, rurais ou urbanas, para se alocar.

Assim, tem-se o seguinte conceito de deslocado interno:

> [...] pessoa forçada a abandonar seu local de residência habitual para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violação dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenha atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado (PERCURSOS, 2020, p. 13).

Portanto, do conceito supra percebe-se que o deslocado interno não se confunde com o refugiado ou o migrante, por exemplo, já que não há a transposição de fronteira e os fatores que conduzem ao deslocamento são diversas, desde fatos naturais, com o catástrofes, como não naturais, a exemplo de guerras. Porém, a pessoa deslocada internamente permanece dentro da fronteira do país.

Em se tratando especificamente do indígena, de acordo com Machado (2020, p. 09-11) são diversos os fatores que os levam a se deslocar internamente, a exemplo da expansão do agronegócio; a construção de gigantescas hidrelétricas, principalmente na região Norte do país; a transposição do Rio São Francisco, na Região Nordeste; dentre outros, fatores estes que foram sofrendo alterações ao longo dos tempos, a depender das características socioeconômicas e culturais e da transformação da sociedade.

De fato, “cada vez mais os indígenas estão migrando dentro dos seus países” sendo as mais variadas e complexas razões que justificam o fenômeno em comento. E, ainda, enquanto alguns buscam realocação, outros fogem de conflitos, da violência, da devastação ambiental, dentre outros fatores, sem ignorar aqueles que buscam melhores condições de vida e se deslocam voluntariamente (PERCURSOS, 2020, p. 33).

Para Rocha (2020, p. 45), os fluxos migratórios no Nordeste do país, por exemplo, se pautam principalmente na busca por trabalho, moradia e segurança financeira, o que levou

grande parte dos índios da tribo Xukuru-Kariri a deixar suas aldeias e buscar, nos centros urbanos, melhores condições de vida, sendo a Região Sudeste o principal destino (ROCHA, 2020, p. 123).

Porém, o autor não ignora o reflexo da invasão dos fazendeiros nos territórios indígenas como fator também preponderante para o deslocamento interno, até mesmo como medida de segurança (ROCHA, 2020, p. 45-46).

Complementa Borges (2019, p. 19) que a literatura bem evidencia a questão, a exemplo da obra de Eliane Potiguara, que relata o deslocamento da sua família para a cidade do Rio de Janeiro em decorrência de uma história de violência silenciada, vivenciada por sua tribo.

Buscando demostrar a gravidade da questão Machado (2020, p. 23) cita o problema das comunidades Guarani e Kaiowá, situadas no Mato Grosso, que em virtude da expansão da Companhia Erva Matte Laranjeiras, viram-se obrigados a abandonar suas terras, não raras vezes sendo vítimas de violência, isso ainda no começo do século XX.

Ainda segundo Machado (2020, p. 52), e citando o exemplo dos povos Guarani e Kaiowá, ressalta que o deslocamento se deu para assegurar a própria sobrevivência, pois muitas famílias, com a expansão da supracitada companhia, ou por questões outras, passavam fome e viam, nas cidades, melhores condições de vida.

Já Oliveira (2020, p. 339) cita os indígenas residentes no Centro-Oeste que, em virtude das transformações vivenciadas na região a partir da década de 1930, quando o Governo de Getúlio Vargas fomentou medidas para a ocupação de espaços demográficos até então vazios (pelo menos na concepção do Estado), se viram compelidos a abandonar suas áreas e a migrar para outras regiões do país.

Complementa Silva (2019, p. 47) que os indígenas sofreram sobremaneira com os impactos da colonização durante o século XX, pois o Governo Vargas fomentou a interiorização e vários indígenas foram obrigados a laborar nas empresas que se instalaram principalmente na Região-Centro Oeste, ou para agricultores que buscaram os Estados até então pouco povoados, já que as suas terras se encontravam nas mãos do Poder Público.

Também Malheiro (2019, p. 11) destaca que a primeira metade do século XX levou vários povos indígenas a deslocar-se internamente, migrando da aldeia para os centros urbanos, como medida de proteção, sem ignorar aqueles que foram extintos. E cita, por exemplo, o povo Parkatejê, transferido em virtude da exploração dos castanhais, e o povo Kinkatejê, deslocado da área de reserva em virtude de conflitos e impactos quando da construção da Rodovia PA-070.

Semelhante situação ocorreu com o povo Marãiwatsédé, quando da construção da BR 158/MT, momento em que o Estado do Mato Grosso, mesmo sabendo da existência do referido povo indígena, vendeu as terras por eles ocupadas a particulares, o que culminou na expulsão dos índios e o consequente deslocamento interno (DEMAMBRO; PIETRAFESA; ROJAS, 2020).

Por sua vez, Gomes e Braga (2019, p. 86), nesse contexto migratório, cita a vivência do povo Akrâtikatêjê, que foi compulsoriamente deslocado para a Terra Indígena Mãe Maria, reflexo da política adotada no país já na década de 1970, que fomentou a migração, o capitalismo e culminou na invasão de terras indígenas.

Portanto, o Estado, ao longo do século XX, corroborou direta e indiretamente para o deslocamento interno, pois muitos foram os grupos deslocados compulsoriamente para áreas instituídas pelo Poder Público, que visava, à época, assegurar meios para o desenvolvimento econômico em detrimento dos direitos dos povos indígenas (MALHEIROS, 2020, p. 2619).

Mais recentemente, porém, o Brasil vivenciou situação não muito diversas quando da construção da Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, próximo ao município de Altamira, no Pará. Segundo Paes, Sarmento e Pontes (2019, p. 187-189), a citada obra evidencia as consequências socioambientais causadas aos povos indígenas pela construção de hidrelétricas no país. Contudo, enfatizam os autores que o problema não recebeu da imprensa brasileira a atenção devida, o que evidencia a mitigação das consequências do deslocamento interno indígena no país ainda na atualidade.

Contudo, não se pode ignorar que há povos indígenas que, pelas suas características, vivem em movimento. É o caso da tribo Warao, que está em constante movimento entre a região Norte e Nordeste do Brasil, e países como a Venezuela (PERCURSOS, 2020, p. 34). Trata-se, pois, de deslocamento voluntário, mas que não retira do Estado o dever de assegurar os direitos consagrados na legislação.

Resta evidente, portanto, que o deslocado indígena é uma realidade, motivo pelo qual o Estado não pode se omitir de efetivar políticas públicas com vistas a assegurar o exercício dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

ÁREAS DE INSERÇÃO

A grande preocupação, em se tratando de deslocado interno, é a realocação, principalmente quando não é possível o retorno ao local de origem. Nesse contexto os direitos humanos e fundamentais ganham relevo.

De fato, o deslocado interno precisa ser inserido socialmente sob diversas óticas, desde as políticas públicas de saúde, educação, moradia, trabalho, dentre outras, pois a finalidade é assegurar os direitos mínimos.

Destarte, áreas como saúde, trabalho, educação e acesso a direitos são os principais focos em se tratando de políticas públicas e inserção dos migrantes/deslocados internos indígenas que, segundo a Organização Internacional para Imigrações, devem assegurar aos povos indígenas direitos universais, direitos enquanto migrantes e os direitos como indígenas (PERCURSOS, 2020, p. 35).

PANORAMA DA INSERÇÕES NECESSÁRIAS

Como observam Moreira e Torelly (2020, p. 27), o enfrentamento das questões migratórias indígenas clama adoção de solução duradoura, que podem se dar de três formas: integração local, retorno voluntário e seguro ou o reassentamento em terceiro território. Exatamente por isso é necessário que as "soluções duradouras culturalmente adequadas implica não apenas ter um olhar particular para cada povo, como também entender o que há de comum entre eles" (MOREIRA; TORELLY, 2020, p. 28).

Não obstante, há casos em que os indígenas não podem retornar ao local de origem. Basta imaginar situações de violência, invasão de terras indígenas por fazendeiros, ou catástrofes naturais que tornam impossível exigir que os povos indígenas retornem à sua terra.

Em tais situações somente é possível pensar em integração local, quando os indígenas se encontram em lugares capazes de fornecer dignas condições de vida, sem que descaracterize a cultura, por exemplo. Logo, situações como a instituição de favelas, de assentamentos irregulares nas periferias dos centros urbanos, não é um panorama adequado de inserção social dos deslocados internos.

Outra situação que, não raras vezes é necessária, é o reassentamento dos povos indígenas. Porém, quando se pensa em inseri-los junto a outros povos, há de se considerar os aspectos culturais e a necessidade de preservá-los, o que pode obstar a aproximação de povos costumes diversos, por exemplo.

Contudo, também não se pode aceitar a transferência compulsória dos indígenas deslocados para áreas estipuladas pelo Poder Público, sem que se discuta, efetivamente, políticas públicas de inserção social, como se passa a analisar no próximo tópico.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Discutir a questão do deslocado interno indígena evidencia, a um só tempo, os diversos fatores que corroboram para o deslocamento, as consequências do deslocamento forçado e, principalmente, a necessidade de intervenção do Estado, por meio da implementação de políticas públicas indígenas.

Segundo Machado (2020, p. 16), a noção de políticas públicas está intrinsecamente relacionada à ideia de proteção social, especialmente nas áreas de saúde, previdência, educação, habitação, saneamento, o que se percebe desde a expansão de tais medidas, ainda na década de 1970.

Na atualidade, ainda segundo a autora, inexiste um consenso quanto à definição do que vem a ser políticas públicas, embora prevaleça o entendimento de que se trata de diretrizes elaboradas pelo Estado para o enfrentamento e amenização de problemas públicas, ou seja, "[...] se refere a orientação, atividade ou passividade de alguém[...]" (MACHADO, 2020, p. 17). Portanto conclui a autora, "tratamento dessas doenças sociais e é a tentativa de redução de um problema público" (MACHADO, 2020, p. 17).

Mais adiante a autora lembra que as políticas públicas podem ser de cunho regulatório, distributivo, redistributivo e constitutivo (MACHADO, 2020, p. 20-21). Em qualquer caso, porém, as políticas públicas devem contar com o conhecimento e participação dos sujeitos que serão diretamente atingidos, principalmente quando se tratam de minorias, haja vista a necessidade de preservação dos interesses.

De fato, independentemente da sua natureza, a política pública clama o envolvimento de diversos setores e atores sociais, em especial a seara política, principalmente na fase de discussão das medidas (MACHADO, 2020, p. 23), e do apoio da sociedade, no que tange a sua implementação.

De acordo com Moreira e Torelly (2020, p. 28), as políticas públicas voltadas à população indígena em deslocamento "[...] precisa fazer sentido nos horizontes de percepção desse migrante [...]", o que exige diálogo e a integração local para que os direitos sejam

assegurados. Contudo, não há o que se falar em assimilação ou anulação cultural dos indivíduos e povos migrantes.

Logo, não pode o Estado, por exemplo, pensar em soluções para o problema dos deslocados internos sem discutir com os indígenas a questão, até mesmo pela diversidade cultural que norteiam tal população.

Resta evidente, que as políticas públicas possibilitam a efetiva inserção, realocação, reassentamento, assegura o exercício de direitos, dentre outras medidas voltadas ao deslocado interno, pois impõem ao Poder Público o dever de agir, principalmente para a efetivação dos direitos assegurados aos povos indígenas, aos migrantes e aos indivíduos, enquanto seres humanos.

PROJETOS EXISTENTES

De acordo com Machado (2020, p. 32-33) o Brasil carece de efetivas políticas públicas voltadas aos indígenas, embora a própria história revele que a relação entre o homem branco e os índios é marcada por violência e clame, pela sua própria natureza, políticas formadas por organizações protagonizadas principalmente por indígenas, para a defesa dos direitos sociais, culturais, religiosos, etc.

O que se vê, porém, são políticas indigenistas, distinção traçada por Machado 2020, p. 33-38) para destacar que o governo brasileiro tende a adotar medidas voltadas ao controle dos povos indígenas, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, que determina a participação dos povos indígenas na implementação de políticas públicas.

Nesse ponto cumpre ressaltar, de plano, a inexistência de estudos específicos sobre o deslocado indígena no Brasil e as políticas públicas para reinserção/recolocação em sociedade. Embora estudos como o de Moreira e Torelly (2020, 29 e s.) apontem a existência de programas voltados aos migrantes indígenas, o fazem sob a ótica da migração Venezuela-Brasil, mormente em relação ao povo Warao, e não com fulcro no deslocamento interno, já que a tribo em comento não se restringe ao solo brasileiro, percorrendo também o país vizinho.

Portanto, questões como o abrigamento, por exemplo, são analisadas pelos autores supracitados do ponto de vista do indígena migrante venezuelano em solo brasileiro (MOREIRA; TORELLY, 2020, p. 48).

Esse problema também é apontado por Moreira e Torelly (2020, p. 45) e que diz respeito à inexistência, no Sistema Único de Saúde, de informações acerca dos indígenas em fluxo

migratório. Logo, embora haja determinação para a efetivação do direito à saúde dos indígenas, por meio do subsistema de saúde, abarcando atendimento diferenciado, não há clareza se os migrantes possuem acesso à saúde pública e se este é suficiente para satisfazer tão importante direito fundamental.

Melhor sorte não assiste ao indígena em fluxo migratório no que tange o direito à educação, pois situações como as vivenciadas pelos integrantes da tribo Warao, que evidenciam a falta de escolas bilíngues, são comuns, o que, somado às mudanças de abrigamento, especificamente na cidade de Manaus, revela a dificuldade de ingresso e permanência dos indígenas em escolas públicas próximas ao local em que residem (MOREIRA; TORELLY, 2020, p. 46).

Em sentido contrário, porém, lecionam Araújo, Almeida e Spotti (2020, p. 43), que defendem a existência de políticas públicas de educação. Os autores preconizam a preocupação, principalmente em Roraima, na formação continuidade dos educadores para atender a diversidade de alunos indígenas deslocados internos ou migrantes, haja vista o reconhecimento de que a educação é um direito humano, devendo ser compreendido sob a perspectiva intercultural.

Corrobora com esse entendimento a lição de Carvalho (2019, p. 80), ao ressaltar que o Estado brasileiro vem demonstrando a preocupação com a educação dos migrantes, inclusive no que tange o referencial curricular para as escolas destinadas aos indígenas.

Já Amaral e Pereira (2019, p. 853-854) destacam o fomento de medidas para a inserção dos indígenas na educação superior, embora não se trate de medida voltada especificamente aos deslocados internos, assim como ocorre com a grade curricular das escolas indígenas.

Portanto, percebe-se que não há, em relação ao direito à educação, políticas públicas específicas, que objetivem assegurar ao deslocado indígena o acesso a escolas públicas, com respeito à diversidade cultural, etc.

A situação se agrava quando os indígenas se deslocam das suas aldeias para a zona urbana. Como conclui Machado (2020, p. 13), as “políticas públicas para famílias indígenas em contexto urbano não conseguem se realizar efetivamente e devido ao modelo econômico seguido pelo governo”, cuja principal característica é o viés econômico, o que leva ao reconhecimento de que os direitos dos indígenas são violados, principalmente no que tange a determinação constitucional de demarcação de terras.

Resta evidente que não há, a nível nacional, políticas públicas voltadas à satisfação dos direitos do povo indígena quando deslocados internamente, problema que precisa ser

enfrentado pelo Estado e pela sociedade organizada como forma de assegurar o exercício dos direitos humanos e fundamentais.

DAS PERSPECTIVAS

Como visto no tópico anterior, o Brasil carece de políticas públicas voltadas ao deslocado interno indígena, apesar do problema não ser recente na história brasileira, motivado por questões diversas, como invasão de terras, violência, calamidades, catástrofes, dentre fatores outros. Logo, as medidas a serem adotadas pelo Estados devem ser efetivas, duradouras e não paliativas, muito menos impondo aos indígenas, como outrora se vez, o deslocamento forçado para área demarcada pelo Poder Público. Há de se discutir, dialogar, buscar alternativas para que o problema seja de fato afastado.

Para Moreira e Torelly (2020, p. 77), soluções duradouras clamam o envolvimento do público indígena e maior organização interna, a exemplo do que ocorre com o povo Guarani, que embora espalhado por todo o país, realiza assembleias que reúnem as lideranças dispersas e discutem estratégias de vida comunitária e fora dela.

Porém, não se tem notícia de outros povos indígenas que mantenham semelhante comunicação e organização, nem mesmo da existência de órgãos que poderiam aproximar os povos indígenas para discutir as questões afetas ao deslocamento interno, principalmente quando forçado.

Mais uma vez percebe-se que a questão ganha relevo quando o deslocamento se dá da aldeia para as cidades. Observam Moreira e Torelly (2020, p. 88) que pensar a migração dos povos indígenas, no contexto urbano, é oportunidade ímpar para se pensar nas políticas públicas de inserção, clamando a atuação de diversos atores sociais, como a FUNAI e o Ministério Público Federal.

Em qualquer caso o diálogo é imprescindível, mormente para que se assegure os direitos de minorias, os direitos migratórios e também os direitos humanos. Ressalta-se ainda, que há articulações entre instituições diversas, as quais vem possibilitando acolhimento e proteção aos migrantes e refugiados, buscando assegurar autonomia e independência (PERCURSOS, 2020, p. 34). Portanto, a participação da sociedade civil é necessária, o que é evidenciado, por exemplo, na interiorização dos venezuelanos, que conta com o apoio da população, princípios

que podem corroborar sobremaneira para o acolhimento e inserção do indígena deslocado internamente (PERCURSOS, 2020, p. 46-48).

Em que pese tais constatações, percebe-se que o Estado brasileiro e a sociedade civil não vem debatendo adequadamente a questão, o que acaba refletindo na legislação, que é omissa quanto aos direitos dos deslocados internos indígenas e quanto à implementação de políticas públicas, situação que clama maior debate, inclusive na seara acadêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, ao longo do presente estudo, identificar a existência de políticas públicas voltadas ao deslocado interno indígena, problema que remete ao período da colonização, já que o índio foi forçado a alterar sua cultura para atender aos anseios do homem branco, o que culminou no extermínio de muitos povos indígenas.

Porém, o problema não é apenas histórico. Ainda hoje há fatos que evidenciam claramente a necessidade dos indígenas se deslocarem de seu lugar de origem em busca de melhores condições de vida, como ocorreu com as tribos situadas na Região Nordeste do Estado, ou em virtude da construção de rodovias que ignoraram a existência de povos indígenas naquela localidade, como se deu com a construção da BR 158/MT; e, mais recentemente com os povos situados à beira do Rio Xingu, em virtude da construção da hidrelétrica de Belo Monte.

Os exemplos acima, embora não esgotem a questão, evidenciam que o Estado, não raras vezes, corrobora para o deslocamento indígena, seja pela omissão na adoção de medidas preventivas e protetivas, seja por ignorar a necessidade de se conferir especial atenção e implementar políticas públicas para obstar o deslocamento que, na grande maioria dos casos, compromete aspectos culturais. Basta imaginar a migração da aldeia para os centros urbanos que se percebe os malefícios do deslocamento.

Em que pese a relevância do deslocamento interno indígena, o Estado brasileiro não implementa políticas públicas para assegurar os direitos enquanto migrantes, enquanto indígenas e enquanto seres humanos, direitos estes consagrados na legislação internacional e interna.

Resta evidente, portanto, que é dever do Estado a implementação de políticas públicas duradouras para assegurar os direitos mínimos ao deslocado interno indígena, possibilitando o

seu retorno, quando não existirem riscos, ao local de origem, ou a sua integração ou reinserção em outra área. Em qualquer caso, as alternativas devem ser discutidas com a população indígena e com a sociedade civil, respeitando a diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Marcel Jardim; PEREIRA, Vilmar Alves. Da política de acesso à luta pela permanência: contribuições dos PAIETS aos indígenas e quilombolas na universidade. **Atos de Pesquisa e Educação,** Blumenau, v. 14, n. 2, supl. 1, p. 841-857, out./nov. 2019.

ARAÚJO, Graciete dos; ALMEIDA, Marquiza Castro de; SPOTTI, Carmem Véra Nunes. Políticas públicas para a educação intercultural de Roraima: um estudo sobre as mediações necessárias. **UFAMBR,** Manaus, v. 2, n. 1, p. 34-48, jan./jun. 2020.

BORGES, Águeda Aparecida da Cruz. **Traços de Linguagem,** Cáceres, v. 3, n. 1, p. 16-27, 2019.

CARVALHO, Francione Oliveira. Migração e educação: ampliando direitos, garantindo acessos e questionando fronteiras. In: LIMA, Dulcilei da Conceição; VARGAS, Fernanda. **Revista do Centro de Pesquisa e Formação,** São Paulo, n.
08, jun. 2019.

DEMAMBRO, Eliseu; PIETRAFESA, Pedro Araújo; ROJAS, Gabriela Vivian Gómez. As consequências da BR 158/MT para o território indígena de Marãiwatsédé. **COLÓQUIO** – Revista do Desenvolvimento Regional – Faccat, Taquara/RS, v. 17, n. 2, p. 192-207, abr./jun. 2020.

GOMES, Dhiogo Rezende; BRAGA, Magno Michell Marçal. O Estado nacional e os indígenas na república brasileira: reflexões acerca de um projeto de civilização. **Fronteiras Plurais,** Imperatriz (MA), v. 1, n. 1, p. 71-89, jan./jun. 2019.

MACHADO, Rosicleia. **Políticas públicas destinadas às famílias indígenas em contexto urbano do município de Juti/MS**. 2020, 149 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados/MS, 2020.

MALHEIRO, Tatiane de Cássia da Costa. (Des)encontros entre etnicidade indígena e urbanização na Amazônia. **Anais do XVI Simpósio Nacional de Geografia Urbana,** v. 1, p. 2608-2625, 14 a 17 nov./2019.

MOREIRA, Eliane; TORELLY, Marcelo (Coord.). **Soluções duradouras para indígenas migrantes e refugiados no contexto do fluxo venezuelano no Brasil**. Brasília: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2020.

OLIVEIRA, Natália Araújo de. Migrantes, identidade e racismo: uma discussão a partir de discursos para incentivar a migração para os "vazios demográficos" da Amazônia Legal brasileira. **Revista Territórios & Fronteiras,** Cuiabá, v. 13, n. 1, p. 334-361, jan./jul. 2020.

PAES, Renata da Cruz; SARMENTO, Priscila Sanjuan de Medeiros; PONTES, Altem Nascimento. Jornais The Guardian, El País e o Globo: o que apresentam sobre os povos indígenas de Belo Mote. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação,** Palmas, v. 3, n. 1, p. 181-196, jan./abri. 2019.

PERCURSOS, percalços e perspectivas: a jornada do projeto Atuação em Rede: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Brasília: ESMPU; ACNUR, 2020.

PEREIRA, Elsie Pint; ARBELAZ, Glória Rodrigues; MOURA, Marquizeth. O caso da migração peruana na Amazônia brasileira: presenças e mobilidades na tríplice fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia. **Revista Geopolítica Transfronteiriça,** v. 1, n. 1, p. 59-75, 2020.

ROCHA, Adauto Santos da. **XUKURU-KARIRI:** migrações indígenas para trabalho em Alagoas e no Sudeste do país (1952-1990). 2020, 192 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2020.

SILVA, Paula Fernanda Santos da. **Teodorico Leite dos Santos**: história e trajetória de um indígena resistente no século XX no Paraná. 2019, 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em História) – Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

****

ENVIADO EM: Abril de 2020

ACEITO EM: 17 de Junho de 2022

REVISTA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS, DR. EDMUNDO ULSON

IUS ET IUSTITIA ELETRÔNICA

ISSN – 1983 5019

VOLUME Nº 2 – ANO 2021